PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PROAD 13740/2024

Cuida-sede contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração e aprovação de projeto básico e executivo, memoriais, especificações, planejamento e planilha orçamentária com base em SINAPI, referentes à implantação de unidades da Justiça do Trabalho em Anápolis, Jataí, Goiás, Águas Lindas e São Luís de Montes Belos.

Para tanto, a Secretaria de Manutenção e Projetos apresentou o Documento de Formalização de Demanda (doc. 1), em que indica o valor estimado de R$ 734.377,87 (setecentos e trinta e quatro reais, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos) para a contratação, bem como informa que se trata de serviço comum de engenharia (subitem 2.2).

Considerando tratar-se de demanda extraordinária, à Secretaria de Orçamento e Finanças foi consultada acerca da viabilidade orçamentária, ao que informou, no doc. 11, que há, nesta data, após remanejamento, disponibilidade orçamentária para a contratação tratada nos autos, ficando reservado /adequado o montante acima especificado.

Esta Diretoria-Geral, no doc. 16, instituiu a Equipe de Planejamento da Contratação (Portaria TRT 18ª DG n. 1983/2024 – doc. 17), sanando a apresentação prévia dos Estudos Técnicos Preliminares e do Mapa de Riscos (doc.05).

Na sequência, foram colacionados aos autos pela Área de Suporte às Contratações: o termo de referência (doc. 43) e seus anexos (docs. 44/46).

Em análise, a Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer n.º 227/2024 (doc. 49), em que constatou que os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência compatibilizam-se com a legislação pertinente e contêm todas as informações necessárias para a elaboração do edital de licitação e da minuta contratual, bem como que a minuta do Termo de Referência e seus Anexos respeitam as exigências do Tribunal Contas da União – TCU, podendo ser aprovado pela autoridade competente, desde que atendidas as ressalvas apontadas no item 3 do Parecer.

Ressaltou, ainda, que não consta do ETP a informação de previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, consoante o disposto no § 1º do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81 /2022.

Ante o exposto, com esteio no Parecer nº 227/2024 (doc. 49) da Assessoria Jurídica da Administração, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, e haja vista a delegação de competência estabelecida pelo artigo 21, V, “c”, do Regulamento Geral deste Tribunal, **APROVO, com ressalva,** o Termo de Referência (doc. 43) e seus anexos (docs. 44/46).

No que tange à observação da Assessoria Jurídica de que não consta do ETP a informação de previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, insta registrar que se trata de demanda extraordinária, razão pela qual determino a oportuna atualização do referido Plano pela Secretaria de Licitações e Contratos, para inclusão da contratação objeto dos presentes autos.

Outrossim, em observância ao artigo 27, alínea “a”, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023, VALIDO as planilhas constantes dos docs. 44 e determino a sua publicidade.

Também, com fundamento na delegação de competência conferida pelo artigo 21, V, alínea “d.2”, do Regulamento Geral deste Regional, **AUTORIZO** a instauração de certame licitatório para contratação objeto destes autos, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, do tipo menor preço (nos termos do item 8 do Termo de Referência), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015).

Ademais, determino a divulgação, em momento oportuno, do edital de licitação, conforme preceitua o artigo 53, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, remetam-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para:

- adequar o Termo de Referência, conforme ressalva da Assessoria Jurídica;

- adoção das providências de sua alçada, objetivando à realização do certame;

- dar publicidade às planilhas de custo da contratação;

- e, ainda, tratando-se de demanda extraordinária, oportunamente, atualizar o Plano Anual de Contratações.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Assinado digitalmente em 30/07/2024 14:57

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas